

**ESTADO DO AM APÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 468/2000-PMS

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO
JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, NA
QUALIDADE DE AGENTE
FINANCEIRO, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

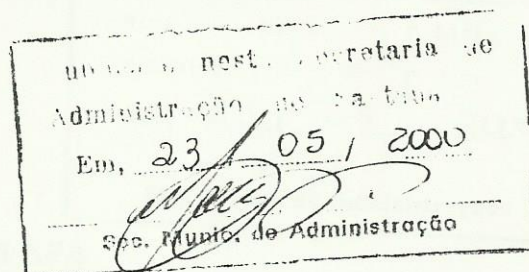
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), obedecidas as demais prescrições legais a contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único- Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio a Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contra garantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único- O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplência, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do município.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

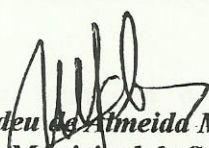
Art. 4º. O orçamento do Município consignara, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da conta partida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização da principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Em, 23 de Maio de 2000.


Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal de Santana